



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 816, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 50 de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o artigo 50^a e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.

RELATOR: Senador TASSO JEREISSATI

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 50, de 2006, que tem como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, objetiva extinguir a votação secreta em todas as deliberações, no âmbito do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e suas comissões. Para isso acrescenta art. 50–A à Constituição Federal, vetando expressamente a votação secreta nas deliberações, e exclui as expressões “por voto secreto”, “e por voto secreto”, “por voto secreto” e “em escrutínio secreto”, respectivamente dos incisos III, IV e XI do art. 52; do § 2º do art. 55 e do § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

Na justificação, defende o fim do voto secreto em todas as votações no Congresso Nacional, por resultar não apenas de um clamor da população como também de um imperativo ético.

Afirma-se que a legitimidade do mandato parlamentar deve ser respeitada e correspondida por meio do voto aberto, para que o eleitor possa acompanhar, fiscalizar e julgar as ações de seus representantes.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, e de igual modo quanto ao seu mérito. A Proposta está subscrita por mais de trinta Senadoras e Senadores e seu conteúdo não fere quaisquer das limitações estabelecidas no art. 60 da Constituição Federal e no art. 354 do Regimento Interno do Senado Federal.

Na sessão desta Comissão realizada nesta data, apresentei meu voto favorável à PEC, na forma de um substitutivo, acolhendo a tese de que o voto aberto nas deliberações legislativas seja a regra, sujeita entretanto a algumas exceções, especialmente no que se refira à escolha de determinadas autoridades e a apreciação dos vetos presidenciais.

Assim, entendia que o processo legislativo deve ser público e transparente, assim como devem ser os atos da Administração Pública, com exceção das decisões que podem afetar o relacionamento entre o Executivo e o Legislativo, como as votações para aprovação de autoridades ou apreciação do veto presidencial, ou na deliberação sobre a perda de mandato dos membros da Casa.

Reitero que a completa vedação a qualquer espécie de votação secreta no âmbito do Congresso Nacional e qualquer uma de suas casas, aparentemente caminhe no sentido da transparência das decisões parlamentares, na prática opera em sentido contrário ao livre desempenho das prerrogativas constitucionais dos parlamentares, que têm no voto secreto uma defesa contra pressões e ingerências externas sobre o seu livre decidir em questões que, primordialmente, tratam das relações do Parlamento com os outros poderes.

Não nos parece razoável abrir a votação quando se tratar da escolha de magistrados dos Tribunais superiores, com o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar. Igual tratamento devem merecer os Ministros do tribunal de Contas da União. Pelo mesmo motivo, na escolha do Procurador Geral da República ou em sua exoneração (art. 52, XI), a votação ainda deverá ser secreta. É que o voto secreto, nestes casos, tem sua razão como forma de assegurar a completa liberdade dos parlamentares, especialmente quando estiverem lidando com indicações do executivo, com repercussão inclusive com os demais poderes.

No substitutivo que propusemos, incluíamos a votação secreta quando se tratar da escolha de Presidentes e diretores de agências estatais incumbidas de temas relativos à inteligência e assuntos estratégicos, por sua natureza, essencialmente vinculados à segurança nacional. Acolhíamos integralmente a proposta no sentido de expor a voto aberto a aprovação da escolha de Governador de território, presidente e diretores do banco Central e, especialmente titulares de outros cargos que a lei determinar. Com a exceção daquelas autoridades relacionadas à segurança nacional, já justificada, há de se modificar o procedimento de escolha das outras autoridades.

Neste sentido, cabe também aqui, uma autocrítica. O Senado não tem exercido com o devido desvelo, seu papel constitucional no momento de analisar as indicações dos nomes de autoridades pelo Poder Executivo, especialmente para ocuparem cargos em órgãos da Administração Indireta, como agências reguladoras e órgãos de gerência setorial. Essa forma de agir teve reflexos, como por exemplo, no caso das indicações para Agência Nacional de Aviação Civil. O Executivo indicou pessoas com pouca ou nenhuma vinculação ou experiência com o setor, que foram sabatinadas por esta Casa sem o devido rigor, admitamos.

Assim, entendíamos, como entendemos ainda, que ao tornar aberto o voto também nesses casos, estaremos conferindo maior cuidado na análise dos currículos e referências dos indicados, posto que o Senador teria necessidade de aprofundar os questionamentos ao candidato, como forma de melhor avaliar sua competência para o cargo, tornando-se co-responsáveis com o aval que emprestam aos indicados.

No que se refere à escolha de chefes de missão diplomática de caráter permanente (art, 52, IV), estávamos acolhendo a proposta no sentido da votação aberta, apenas facultando à natureza da sessão, que poderá ser fechada, na medida da conveniência dos temas abordados.

Especificamente em relação à extinção do voto secreto, para a perda de mandato parlamentar - objeto também da PEC 86 de 2007, do Senador Alvaro Dias e outros senhores senadores - impõem-se a necessidade de se adotar o voto aberto, para assegurar ao Congresso importante instrumento de legitimação democrática, ao facultar ao eleitor o conhecimento e a fiscalização da posição de seus representantes.

Alertávamos também para as dificuldades proveniente da abolição do escrutínio secreto para a apreciação dos vetos presidenciais às matérias votadas e aprovadas pelo parlamento. A

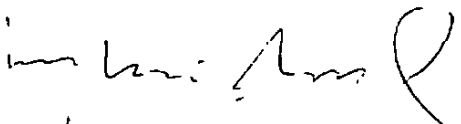
realidade atual tem demonstrado o enorme poder de influência do executivo sobre o Congresso, constringendo a livre manifestação dos parlamentares. Entendo eu que o voto secreto ainda é uma forma de exercitar livremente suas convicções.

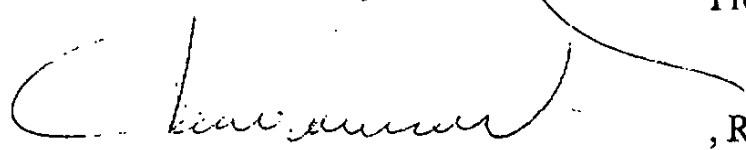
Entretanto, as surpreendentes manifestações dos senhores Senadores da Comissão, especialmente os componentes do Bloco Governista em prol do voto aberto em toda e qualquer circunstância, me fazem ceder à essa unanimidade, acolhendo a Proposta em sua integralidade, reformulando o voto anterior.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n° 50, de 2006.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2007.


Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 50 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/09/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. Tasso Jereissati	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.IDELI SALVATI <i>[Assinatura]</i>
SIBÁ MACHADO	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLYC <i>[Assinatura]</i>	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>[Assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4.MARCELO CRIVELLA <i>[Assinatura]</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	
PSOL	
	7.JOSÉ NERY <i>[Assinatura]</i>
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (Presidente) <i>[Assinatura]</i>	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3.ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8.MARCONI PERILLO <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI (Relator)	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1.OSMAR DIAS

Publicado no Diário do Senado Federal, de 27/9/2007.

Atualizada em: 09/08/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS: 15521/ 2007)